



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6690 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO:

- Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, para os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de Cardoso Moreira, Itaperuna e São José de Ubá, datada de 02 de fevereiro de 2022;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- A necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;
- O avanço da vacinação no Brasil no sentido de imunizar coletivamente a população contra o vírus do COVID-19, diante do Plano Nacional de Imunização;
- A necessidade de avançar para nova etapa da vacinação, qual seja, a de crianças com idade entre 05 (cinco) e 11 (onze) anos, diante da autorização e recomendações técnicas da ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser adotado critérios de divulgação e de consentização quanto a obrigatoriedade da vacinação do COVID-19, da vacinação das crianças nas faixas etárias (05 – cinco – a 11 – onze) anos e com os imunizantes aprovados e autorizados pela ANVISA, nos estritos termos das decisões da agência reguladora, à luz do art. 227, caput, da Constituição da República, art. 14, §1º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da decisão nos autos da ADPF n. 754/DF.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 2º - As escolas, públicas ou privadas, devem exigir, no ato de matrícula e re matrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a covid-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação, ressalvadas as situações de prescrição médicas comprovadamente justificadas, ou que a criança comprove ter contraído COVID-19 nos últimos 30 dias.

Art. 3º - É dever dos responsáveis pelas instituições de ensino o comunicado aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, inclusive ao Conselho Tutelar, os casos de recusa injustificada ou não comprovada de vacinação de crianças (entre 05 e 11 anos) e adolescentes contra a COVID-19 para adoção das providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria Municipal de Educação editar regulamento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições.

Itaperuna, 04 de fevereiro de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL